

CONTRATO PMC Nº 0072/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS E A EMPRESA NERIS UTILIDADES LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AOS MUNICÍPIOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL. (Processo Licitatório nº 0123/2022 - Credenciamento Universal nº 0006/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua da Liberdade, Nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NERIS UTILIDADES LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.563, sala B, Bairro Sayonara, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.457.390/0001-48, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr. Gilberto Neris da Cruz, portador da Cédula de Identidade nº1.303.355 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 463.863.789-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0123/2022**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0006/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção para melhoria e habitabilidade de residências de famílias em vulnerabilidade no Município de Catanduvas – SC**, conforme anexo “B” do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início do fornecimento será imediato após assinado este contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, enviado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, anexo "B".

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit
17	Argamassa ACI – saca 20Kg	Und	14,40
18	Argamassa ACII – saca 20Kg	Und	27,57
19	Assento sanitário simples	Und	35,80
21	Caixa de água de poliuretano 310 litros	Und	259,63
22	Caixa de água de poliuretano 500 litros	Und	283,50
23	Caixa de descarga alta (branca)	Und	43,15
24	Caixa sifonada 100x50	Und	19,21
27	Cantoneira de PVC	Mt	7,45
28	Cumeeira 0,55x4,0mm	Par	23,37
29	Cumeeira 1,10x6,0mm	Par	59,90
30	Cilindro de fechadura	Und	26,85
33	Dobradiça 1 ½	Und	1,21
35	Fechadura para porta de ferro (cilindro)	Und	63,10
36	Fechadura para porta externa (cilindro)	Und	61,35
37	Forro de PVC 10,0mm	Mt²	39,70
38	Parafuso telheiro	Und	1,35
39	Parafuso parabold 5/16	Und	2,57
40	Prego telheiro	Kg	31,45
43	Prego 13x15	Kg	26,83
44	Prego 16x24	Kg	22,50
45	Prego 17x27	Kg	20,90
46	Prego 18x30	Kg	23,27
47	Prego 19x39	Kg	22,00
51	Rejunte	Kg	8,07
53	Sifão sanfonado	Und	9,45
54	Telha Fibrocimento 1,83x1,10x6,0mm	Und	64,83
55	Telha Fibrocimento 1,53x1,10x5,0mm	Und	44,77
56	Telha Fibrocimento 1,53x0,55x4,0mm	Und	16,97
57	Telha Fibrocimento 1,83x0,55x4,0mm	Und	19,93
58	Telha Fibrocimento 2,44x1,10x5,0mm	Und	72,23
59	Telha Fibrocimento 2,44x1,10x6,0mm	Und	85,30
60	Telha Fibrocimento 2,44x0,55x4,0mm	Und	26,38
64	Tubo de esgoto PVC 100mm – 6 metros	Und	96,27
65	Vaso sanitário simples	Und	220,00
66	Telha fibrocimento 2,13x1,10x5,0mm	Und	62,23
67	Telha fibrocimento 2,13x1,10x6,0mm	Und	70,83
68	Telha fibrocimento 2,13x0,55x4,0mm	Und	23,10
69	Tubo de esgoto 40mm – 6 metros	Und	38,90
70	Tubo de esgoto 50mm – 6 metros	Und	67,07
71	Tubo de esgoto 75mm – 6 metros	Und	103,80
72	Tubo soldável 20mm – 6 metros	Und	23,81
73	Cabinho 1,5mm	Mt	1,93
74	Cabinho 2,5mm	Mt	3,06
75	Cabinho 4,0mm	Mt	4,84
76	Cabinho 6,0mm	Mt	6,40
77	Cabo paralelo 2x1,5mm	Mt	3,83
78	Cabo paralelo 2x2,5mm	Mt	6,18
79	Lâmpada tubular LED 18W	Und	23,60
80	Bocal de porcelana E27 fixo	Und	9,53
82	Tomada de embutir 10A	Und	12,57
83	Tomada dupla de embutir 10ª	Und	16,55
84	Tomada + interruptor simples de embutir	Und	18,55
85	Tomada de embutir 20A	Und	13,73
86	Tomada dupla 20A	Und	19,90
87	Tinta acrílica semi brilho – cores diversas 18 litros	Und	514,50
88	Tinta acrílica semi brilho – cores diversas 3,6 litros	Und	123,50
89	Tinta acrílica profissional – cores diversas 18 litros	Und	494,50
90	Tinta acrílica profissional – cores diversas 3,6 litros	Und	104,67
91	Tinta esmalte a base de água alto brilho – cores diversas 3,6 litros	Und	130,33
92	Tinta esmalte a base de solvente – cores diversas 3,6 litros	Und	123,00
94	Massa acrílica 25Kg	Und	107,80

95	Massa corrida 25Kg	Und	65,04
96	Solvente 5 litros	Und	76,38
97	Solvente 900ml	Und	17,78

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
09.001.16.482.0014.2029.3.3.90	300	78/2022	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação

4.3 Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos beneficiados, devidamente anexados às solicitações de fornecimento enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado, Fiscal de Contrato Sra. Rosane de Oliveira.
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) Os credenciados não poderão cobrar adicional pela entrega dos materiais ao beneficiário ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 05 de setembro de 2022.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação
CONTRATANTE

GILBERTO NERIS DA CRUZ
Neris Utilidades Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: